



PARERCER DO CONTROLE INTERNO Nº 060/2022/CGI

Cassilândia – MS, 26 de outubro de 2022.

INTERESSADO	Secretaria de obras, urbanização e habilitação e Gabinete
PROCESSO LICITATÓRIO	TOMADA DE PREÇO nº 17/2022
ORDENADOR DE DESPESA	Valdecy Pereira da Costa
OBJETO	Serviços técnicos especializados de engenharia para a elaboração de projetos executivos de infraestrutura urbana de recapeamento asfáltico, em diversas ruas do município de Cassilândia - MS
EMPRESA VENCEDORA	ELEMENTO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA CNPJ – 33.545.436/0001-15
VALOR DO CONTRATO	R\$ 200.496,13 (duzentos mil e quatrocentos e noventa e seis reais e treze centavos.)
VIGÊNCIA	06 meses contados da data de homologado.

1 – INTRODUÇÃO

No cumprimento das atribuições da Controladoria Geral do Município, com fulcro nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal de 1988, artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000, Resolução Normativa nº 004/2001 do Tribunal de Contas e Lei Municipal nº 209/2018, que criou a função de Controle Interno neste Município, dentre outras atribuições: asseverar as contas do município, avaliar, emitir pareceres, certificados de auditoria e apoio ao controle externo. Referente ao Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço/Regime de empreitada global por item, que tem por objeto a “Serviços técnicos especializados de engenharia para a elaboração de projetos executivos de infraestrutura urbana de recapeamento asfáltico do município de Cassilândia (redação do Edital)”, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93, Lei Complementar Federal nº 123/2006, DECRETO Nº 9.412, de 18 de junho de 2018 e demais instrumentos legais correlatos, e as exigências estabelecidas no Edital, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

Revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento e publicidade, estando apto a gerar contrato com a municipalidade.

Jefferson Luiz da Cruz
Diretor Coordenador de Licitação
Matrícula 2509



2 – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL

Verifica-se no processo que houve Ofício do Gabinete, solicitando o serviço juntamente com o termo de referência, contrato de repasse-transferência voluntária, memorial descritivo, planilha orçamentaria, cronograma físico-financeiro, composições, declaração ambiental eletrônica, anotação de responsabilidade técnica, solicitação de produtos/serviços, ordem de compra e coleta de preço, média de preço na cotação, autorização do prefeito municipal, declaração contábil de disponibilidade orçamentaria, parecer jurídico aprovando a minuta do edital e a minuta de contrato, pelo a Dr. Ademir Antônio Cruvinel, OAB – 5540/MS, publicação do edital de licitação tomada de preço nº 017/2022 em 21 de setembro de 2022; credenciamento da empresa: ELEMENTO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA CNPJ – 33.545.436/0001-15, proposta, ata da seção de abertura e julgamento, aviso de resultado de licitação com o seguinte vencedor: ELEMENTO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, com o valor de R\$ 200.496,13 (duzentos mil e quatrocentos e noventa e seis reais e treze centavos.) Parecer Jurídico opinando pela possibilidade de adjudicação do objeto a empresa.

3 – CONCLUSÃO

O processo de licitação iniciou-se na fase interna se desenvolveu para a fase externa, com suas etapas elaboradas dentro do edital de licitação e em conformidade com lei 8.666/93. Compareceu 01 (uma) empresa para o procedimento licitatório. Registre-se que a empresa que participou se classificou e está descrita no aviso de resultado da ata da seção de licitação, data 18/10/2022 conforme autos do processo.

Constatou-se a presença de todos os documentos exigidos para habilitação do participante, a seguir, a entrega do envelope contendo a respectiva proposta efetivou-se a adjudicação do resultado homologado.

Portanto, verifica-se que busca o menor preço por meio da realização do certame, reverenciou os princípios gerais norteadores dos procedimentos licitatórios, mormente no que concerne aos princípios da isonomia e da economicidade, sem prejuízo de outros previstos expressa ou implicitamente na legislação através das publicações em diário oficial da municipal e estadual. O julgamento da proposta externada pautou-se em critérios objetivos para menor preço global.



4 - PARECER


Por fim, em análise, observou-se que desde a abertura do processo licitatório até a realização do certame, foi tempo hábil para convocação dos interessados em participar, e foi obedecido o prazo mínimo de 15 (quinze) dias exigidos pelo art. 21, §2º, III da Lei nº 8.666/1993.

Assim esta Controladoria recomenda a homologação do processo para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Obras, Gestão Urbana e Habitação, conforme solicitado no ofício nº 127/2022/OBRAS.

O presente parecer é prestado sob o prisma estritamente técnico, não competindo a essa Controladoria adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores públicos.

Sendo que o parecer supra não elide nem respalda irregularidade não detectadas na presente avaliação e análise técnica, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar. É o parecer.

Retornem os autos ao Departamento de Licitação.



ADEVAIR CANDIDO DE OLIVEIRA
CONTROLADOR GERAL
PORTARIA 953/2019